



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Especial Parlamentar e Federativa  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Sala 716 - 70050-902 - Brasília/DF.  
Telefone: (61) 2030-1507/1448  
[aspar@cidadania.gov.br](mailto:aspar@cidadania.gov.br)

OFÍCIO Nº 1216/2022/GM/ASPAR/MC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**Faquaz Taha**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128

CEP: 13201-010 - Jundiaí/SP

E-mail: [faouaz@jundiai.sp.leg.br](mailto:faouaz@jundiai.sp.leg.br)

**Assunto: Moção de Apoio nº 270.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao expediente Of.PR/DL 115/2022 de 12 de abril de 2022 (Sei nº 12237373), pelo qual apresenta a MOÇÃO Nº 270 - "APOIO ao Projeto de Lei nº 3.056/2021, de autoria da Deputada Rejane Dias (PT/PI) e outros, que proíbe o corte de Energia Elétrica durante o período de escassez hídrica às unidades consumidores enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica e dá outras providências.", conforme especifica.

Em atenção ao solicitado, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, por meio do Ofício nº 1388/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (SEI 13313822), acompanhado de anexos (SEI 13311817 e 12322071), e da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, através do OFÍCIO Nº 374/2022/GAB/ASGAB/SEDS/SENARC/MC (SEI 13315894).

Na expectativa de haver atendido à solicitação, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

**NATÁLIA DA SILVA RIOS DOS REIS**  
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa

*Anexos:*

*I - Ofício nº 1388/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (SEI 13313822);*

II - Despacho nº 38/2022/SEDS/SNAS/DBA/CGRAN (13311817);

III - Ofício nº 664/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC (12322071);

IV - OFÍCIO Nº 192/2022/SEDS/SNAS/DGSUAS/CGREGS/MC (12318285);

V - OFÍCIO Nº 374/2022/GAB/ASGAB/SEDS/SENARC/MC (SEI 13315894).



Documento assinado eletronicamente por **Natália da Silva Rios dos Reis, Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa**, em 19/12/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12838119** e o código CRC **EC3D1244**.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ofício nº 1388/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC

Ao Senhor

**ALEXANDRE REIS DE SOUZA**

Secretário Especial do Desenvolvimento Social substituto  
Ministério da Cidadania

**Assunto: Of. PR/DL 115/2022, de 12 de abril de 2022, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.**

Senhor Secretário,

Reporto-me ao Despacho nº 5818/2022/SEDS/MC (13270408), dessa Secretaria Especial, acompanhado do Ofício em referência (12237373), da **Câmara Municipal de Jundiaí/SP**, em que refere-se à Moção nº 270 - "Apoio ao **Projeto de Lei nº 3.056/2021** (13250768), de autoria da [Deputada Federal Rejane Dias \(PT/PI\)](#) e outros, que proíbe o corte de Energia Elétrica durante o período de escassez hídrica às unidades consumidores enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica e dá outras providências", conforme descrito.

Em atendimento à solicitação de "eventual atualização de informações", apresento manifestação desta unidade, nos termos do Despacho nº 38/2022/SEDS/SNAS/DBA/CGRAN (13311817) do Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA), em **complemento** ao **Ofício 664**, de 20/06/2022 (12322071) desta Secretaria Nacional.

Atenciosamente,

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Nacional de Assistência Social

**Anexo:** Despacho nº 38/2022/SEDS/SNAS/DBA/CGRAN (13311817)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa**, **Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 07/12/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13313822** e o código CRC **E777448C**.

---

Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), Trecho 3, Lote 1 - Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051 - 71000.026483/2022-34 -  
www.cidadania.gov.br SEI nº 13313822



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ofício nº 664/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC

Ao Senhor  
**ROBSON TUMA**  
Secretário Especial do Desenvolvimento Social  
Ministério da Cidadania

**Assunto: Of. PR/DL 115/2022, de 12 de abril de 2022, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.**

Senhor Secretário Especial,

Reporto-me ao DESPACHO Nº 2021/2022/SEDS (12283111), dessa Secretaria Especial, acompanhado do Ofício em referência (12237373), da **Câmara Municipal de Jundiaí/SP**, que apresenta a Moção nº 270 - "Apoio ao **Projeto de Lei nº 3.056/2021**, de autoria da Deputada Rejane Dias (PT/PI) e outros, que proíbe o corte de Energia Elétrica durante o período de escassez hídrica às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica e dá outras providências".

Em atenção à demanda e com vistas a subsidiar eventual resposta dessa Secretaria Especial, encaminho manifestação desta Secretaria Nacional, nos termos do OFÍCIO Nº 192/2022/SEDS/SNAS/DGSUAS /CGREGS/MC (12318285), do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DGSUAS).

Atenciosamente,

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretária Nacional de Assistência Social

**Anexo:** OFÍCIO Nº 192/2022/SEDS/SNAS/DGSUAS/CGREGS/MC (12318285)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa**, **Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 20/06/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12322071** e o código CRC **3FA1A8DE**.

---

Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), Trecho 3, Lote 1 - Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051 - 71000.026483/2022-34 -  
www.cidadania.gov.br SEI nº 12322071



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Coordenação-Geral de Regulação do Suas

OFÍCIO Nº 192/2022/SEDS/SNAS/DGSUAS/CGREGS/MC

Brasília, na data de sua assinatura eletrônica.

À Coordenação de Apoio Administrativo - CAAD

**Assunto: Moção nº 270 - Apoio ao Projeto de Lei nº 3.056/2021**

Trata-se de análise e manifestação, em atenção ao Despacho nº 1027/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD (12296108), que encaminha o Despacho nº 2021/2022/SEDS (12283111), da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS), acompanhado do Of. PR/DL 115/2022, de 12 de abril de 2022 (12237373), da **Câmara Municipal de Jundiaí/SP**, que apresenta *"a MOÇÃO Nº 270 - "APOIO ao Projeto de Lei nº 3.056/2021, de autoria da Deputada Rejane Dias (PT/PI) e outros, que proíbe o corte de Energia Elétrica durante o período de escassez hídrica às unidades consumidores enquadradas na Tarifa Social de Energia Elétrica e dá outras providências"*.

Cumprе esclarecer que esta Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, não foi instada a se manifestar formalmente sobre o Projeto de Lei em comento. Entretanto, se por ventura for solicitado, será considerada a moção encaminhada.

Atenciosamente,

[assinatura eletrônica]

**NATÁLIA CERQUEIRA DE SOUSA**

Coordenadora-Geral de Regulação do SUAS

De acordo, encaminhe-se à Coordenação de Apoio Administrativo.

[assinatura eletrônica]

**MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Gestão do SUAS



Documento assinado eletronicamente por **Natália Cerqueira de Sousa, Coordenador(a)-Geral de Regulação do Suas**, em 06/05/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo Gomes Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**, em 09/05/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12318285** e o código CRC **5C1C4E65**.

---





MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO E ANÁLISE NORMATIVA

Despacho nº 38/2022/SEDS/SNAS/DBA/CGRAN

Processo nº 71000.026483/2022-34

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí/SP

Destinatário: Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2022.

**Assunto: Suspensão da energia elétrica de beneficiários do programa Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE**

Em atenção ao Despacho nº 1996/2022/SEDS/SNAS/GAB/CAAD, que trata da Moção nº 270/2022, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, informamos o que segue.

A referida moção foi editada no sentido de prestar apoio ao Projeto de Lei nº 3.056/2021, de autoria da Deputada Rejane Dias (PT/PI) e outros. Este PL tem por objetivo proibir o corte do serviço público de energia elétrica enquanto perdurar a bandeira de escassez hídrica nas unidades residenciais cujos proprietários ou locatários sejam beneficiários do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada - BPC do Auxílio Brasil ou do Alimenta Brasil.

Neste sentido, ainda que seja possível vislumbrar que a finalidade do PL em questão é garantir maior Proteção Social à população vulnerável, destaca-se que o fornecimento de energia e a gestão do programa Tarifa Social de Energia Elétrica não se encontram entre as atribuições desta Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, dispostas no art. 33 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Cidadania. Por esta razão, não compete a esta área técnica a manifestação terminativa sobre a matéria.

No mais, por se tratar de uma moção de apoio, informamos ciência sobre seu conteúdo e reforçamos o posicionamento expresso no OFÍCIO Nº 192/2022/SEDS/SNAS/DGSUAS/CGREGS/MC que, caso sejamos provocados a nos manifestar sobre o PL 3.056/2021, levaremos em consideração os argumentos que constam na Moção nº 270/2022, da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

**VINÍCIUS BRANDÃO PRADO**

Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais

---



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Brandão Prado, Diretor(a) do Departamento de Benefícios Assistenciais**, em 05/12/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13311817** e o código CRC **A5D659E2**.

---